



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa (s) especializada na prestação de serviços de transporte escolar para alunos do município de São Vicente do Sul, da rede pública municipal do ensino médio e fundamental (meio rural) e, alunos do ensino médio e fundamental da rede pública estadual através de convênio, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais do município de São Vicente do Sul/RS.

1.1. Os itinerários, quilometragem e a quantidade de passageiros indicadas neste termo, constituem uma estimativa, podendo ter acréscimo ou diminuição nos limites previstos, bem como a alteração ou extinção de rota, considerando a demanda de alunos.

1.2. A prestação de serviços será executada através do transporte de alunos em trajetos entre a zona rural e urbana com destino à Escola Municipal de Ensino Fundamental Antero Xavier localizada no Loreto 3º Distrito, Escola Municipal de Ensino Fundamental Eduardo Lutz localizada na Rua Eduardo Lutz nº 85 bairro Santa Rita de Cassia, Escola Municipal de Ensino Fundamental Coqueiros localizada Rua Clara Lichteneker nº 701 Bairro Coqueiros, Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Ayres Cecconi localizada Rua Lauro Prestes s/nº bairro Lauro Prestes, Escola Municipal de Educação Infantil Tio Patinhas localizada Rua General João Antônio nº 1331 bairro Centro, Escola Municipal de Educação Infantil Cristo Educador localizada Rua João Manoel nº 1740 bairro Centro, Escola Estadual de Ensino Fundamental Borges do Canto localizada na Rua General Osório nº 378 bairro Centro e Escola Estadual de Ensino Médio São Vicente localizada na Rua Cipriano D'Ávila nº 870 bairro Centro.

1.3. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizada com base nos dias úteis, possibilitando o atendimento aos sábados letivos e, em alguns casos, com saídas antecipadas.

1.4. Após a efetivação das matrículas, será informado o endereço dos alunos e havendo alteração no itinerário da linha, que venha aumentar ou reduzir a sua quilometragem diária, será recalculado o valor contratado, através da planilha orçamentária utilizada para cálculo dos preços máximo de referência do processo licitatório.

1.5. Adotou-se o parâmetro de 20 (vinte) viagens por mês, mais 5 (cinco) viagens de aulas de recuperação, pelo período de 10 (dez) meses para o ano letivo de 2024, com início previsto para 19/02 (Dia Dezenove do Mês de Fevereiro) e término dia 20/12 (Dia Vinte do Mês de Dezembro).

1.6. Neste ano será implementado o Programa de Tempo Integral em 3 (três) escolas da Rede Pública Municipal (EMEF Eduardo Lutz, EMEF Dr. Ayres Cecconi e EMEI Cristo Educador), este Programa instituído pela Lei 14.640 de 31 de julho de 2023, visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, na perspectiva da Educação Integral, coordenado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, o Programa busca o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014-2024.

I. O programa prevê assistência técnica e financeira para a criação das matrículas em tempo integral (igual ou superior a 7 (sete) horas diária ou 35 (trinta e cinco) horas semanais).

II. O foco está na ampliação da carga horária que os estudantes permanecem na escola com atendimento pedagógico diversificado no turno inverso, a princípio durante 3 (três) dias na semana.

III. A Lei que rege o tempo integral nas Escolas do município é a Lei Municipal Nº 5236/2015 PME, que leva em consideração a Meta 6, ou seja, "Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica".

1.7. O **Calendário de Implantação do Programa de Tempo Integral** será executado a cada Ano Letivo, **durante 3 (três) dias da semana no contraturno**, conforme plano indicado abaixo:

2024 – Implementação do tempo integral para os alunos da EMEF Eduardo Lutz, EMEF Dr. Ayres Cecconi e EMEI Cristo Educador, necessitando transporte durante 3 (três) dias da semana;

2025 – Implementação do tempo integral também na EMEF Coqueiros para os Anos Iniciais (1º ano ao 5º ano), necessitando transporte durante 3 (três) dias da semana;



2026 - Implementação do tempo integral para os alunos dos Anos Finais (6º ano e 7º ano) da EMEF Coqueiros, necessitando transporte durante 3 (três) dias da semana;

2027 – Implementação do tempo integral para os alunos dos Anos Finais (8º ano e 9º ano) da EMEF Coqueiros, necessitando transporte durante 3 (três) dias da semana;.

2028 - Implementação do tempo integral na EMEF Antero Xavier, necessitando transporte durante 3 dias da semana;

1.8. As linhas e os itinerários serão executados conforme o turno normal e/ou oposto/contraturno conforme Calendário de Implantação, para atender os alunos/escolas em tempo integral.

1.9. A linhas com seus respectivos quantitativos de alunos, rotas, horários de início, chegada, total de quilômetros e tipo de estrada, estimados para o ano letivo 2024:

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO ITINERÁRIO
01	14.350	KM	LINHA CHACRINHA – 14 passageiros - Rota: saída às 11:30 horas da EMEF Antero Xavier, indo até a fazenda do dentista Sr. Dilson, depois indo até a Chacrinha, retornando até a escola percorrendo mais 5km, com chegada às 12:55 horas, fazendo o percurso inverso com saída às 17:05 horas e chegada prevista para às 18:30 horas, totalizando ida e volta 70 km diários (estrada de chão e asfalto)
	16.800	KM	LINHA CHACRINHA - 14 alunos, com turno oposto escola tempo integral, 3 dias na semana, 140 km diários (estrada de chão e asfalto)
02	17.220	KM	LINHA RINCÃO DOS WEISS – 20 passageiros – Rota: saindo da localidade Rincão dos Weiss, da antiga escola Olavo Bilac as 5:40 horas, deixando a Estrada Principal, pegando o acesso a residência do SR. Henrique Weiss, retornando a Estrada Principal, entrando na Estrada dos Pinheiros, indo até a Pedreira e retornando a Estrada Principal, dirigindo-se até a EMEF São Miguel, logo após dirige-se a Sede do Município, percorrendo o seguinte itinerário nas escolas: EMEF Eduardo Lutz, EEEM São Vicente, EEEF Borges do Canto, EMEI Cristo Educador e EMEF Dr. Ayres Cecconi com chegada as 7:45 horas e início do retorno a partir das 11:45 horas, perfazendo o percurso inverso com chegada prevista para as 13:50 horas. Total do percurso: 84 km diários (estrada de chão, asfalto e calçamento urbano)
	20.160	KM	LINHA RINCÃO DOS WEISS – 20 alunos, com turno oposto escola tempo integral, 3 dias na semana, 168 km diários (estrada de chão, asfalto e calçamento urbano)
03	15.990	KM	LINHA CHÃO DURO – 45 passageiros – Rota: saindo da localidade do Chão Duro, da propriedade do Sr. Beto Guerra, as 6:15 horas, passando pela fazenda do Sr. Odilon Sesti, indo até a Estrada Principal, até a porteira do Balneário do Passo dos Vidais, propriedade do Sr. Della Flora, entrando a direita até a primeira casa, onde faz o retorno a Estrada Principal, retornando para a BR 287, em direção a Sede do Município, seguindo o seguinte itinerário: EMEF Dr. Ayres Cecconi, EMEI Cristo Educador, EEEF Borges do Canto, EMEI Tio Patinhas, EEEM São Vicente, EMEF Eduardo Lutz e EMEF Coqueiros, com chegada as 7:45 horas e início do retorno as 11:45 horas, fazendo o percurso inverso com chegada prevista para as 13:15 horas. Total do percurso: 78 km diários (estrada de chão, calçamento urbano e asfalto)
	18.720	KM	LINHA CHÃO DURO – 45 alunos, c/ turno oposto escola tempo integral, 3 dias na semana, 156 km diários (estrada de chão, calçamento urbano e asfalto)
04	9.020	KM	LINHA LORETO – 11 passageiros – Rota: no Loreto, saída da fazenda Duas Restingas as 11:30 horas, passando pela fazenda Santa Rita de Pedro Morceli as 12:00 horas, seguindo na Estrada Principal, passando no Rincão dos Mistras, retornando a Estrada Principal, entra na Estrada Transmelão, retornando novamente a Estrada Principal, dirigindo-se até a EMEF Antero Xavier, com chegada as 12:55 horas, fazendo o percurso inverso com chegada prevista para as 18:30 horas. Total do percurso: 44 km diários (estrada de chão e asfalto).



	10.560	KM	LINHA LORETO – 11 alunos, com turno oposto escola tempo integral, 3 dias na semana, 88 km diários (estrada de chão e asfalto).
05	14.145	KM	LINHA PICADA DOS FARRAPOS – 37 passageiros – Rota: saindo da Propriedade da Sucessão do Sr. Jorge Pires as 11:30 horas, entrando na Granja Todos os Santos, retornando pela Igreja do Carmo, até a RS 241, percorrendo até a Estrada da Propriedade da Sucessão do SR. Jose Prestes, indo até a Esquina da Picada dos Farrapos, passando em frente a Propriedade do Sr. Jose Luiz Cogo Carvalho, retornando a RS 241 em direção a EMEF Antero Xavier, com chegada as 12:55 horas. Início do retorno a partir das 17:05 horas, perfazendo o percurso inverso com chegada prevista para as 18:30 horas. Total do percurso: 69 km diários (estrada de chão e asfalto)
	16.560	KM	LINHA PICADA DOS FARRAPOS , 37 alunos, com turno oposto escola tempo integral, 3 dias na semana, 138 km diários (estrada de chão e asfalto)
06	14.760	KM	LINHA SALSINHO – 45 passageiros – Rota: no Salsinho, saindo da frente da Propriedade do Sr. José Sturza as 06:15 horas, seguindo em frente, passando a Bifurcação até a Propriedade do Sr. Fabiano Gabriel, seguindo até a Propriedade da Sra. Shirley, onde faz o retorno, vindo em direção a Sede do Município, entrando a direta, na Estrada Passo do França, seguindo até a Propriedade da Professora Nair Minetti, onde faz o retorno rumo a RS 241, entrando na Rua 20 de Setembro e indo até a Fazenda Chagas, onde retorna em direção as escolas, fazendo os seguintes itinerários: EMEF Dr. Ayres Cecconi, EEEF Borges do Canto, EMEI Cristo Educador, EEEM São Vicente, EMEF Eduardo Lutz, finalizando o percurso na EMEF Coqueiros, com chegada as 7:45 horas. Início do retorno a partir das 11:45 horas, perfazendo o percurso inverso, com chegada prevista para as 13:15 horas. Total do percurso: 72 km diários (estrada de chão e asfalto).
	17.280	KM	LINHA SALSINHO – 45 alunos c/turno oposto escola tempo integral, 3 dias na semana, 144 km diários (estrada de chão e asfalto).
07	18.860	KM	LINHA GLÓRIA – 04 passageiros – Rota: saindo da localidade da Glória, da residência do Sr. Rivelino as 10:20 horas, pela Estrada Principal, até o acesso secundário a Propriedade do Sr. Cândido Dante Maciel (nas Nogueiras), retornando a Estrada Principal, segue em direção a RS 241, passando pela Fazenda da Glória, até ao acesso a Fazenda Paineiras, passando na Propriedade do Sr. Madalosso, logo adiante entra no acesso a Fazenda Esmeralda, retornando pela mesma Estrada e novamente na Estrada Secundaria segue passando pela Propriedade do Sr. Wernei Doeller até a porteira da Fazenda Rothene, de onde retorna a Estrada Principal e depois pela RS 241 até a EMEF Antero Xavier com chegada as 12:55 horas. Início do retorno a partir das 17 horas, perfazendo o percurso inverso com chegada prevista as 19:35 horas. Total do percurso 92 km diários (estrada de chão e asfalto)
	22.080	KM	LINHA GLÓRIA – 04 alunos, c/turno oposto escola tempo integral, 3 dias na semana, 184 km diários (estrada de chão e asfalto)
08	13.940	KM	LINHA PASSO DO FRANÇA – 22 passageiros – Rota: saindo da Lauro Prestes as 6:00 horas, indo até a Propriedade do Sr. Claro Almeida, retornando pela mesma Estrada até a Travessa Ybirocai, seguindo pela mesma até a Propriedade do Sr. Jose Luis Minetti, dobrando a esquerda para a Estrada da Rua 28, indo até a RS 241, perfazendo então o seguinte itinerário nas escolas: EMEF Dr. Ayres Cecconi, EEEF Borges do Canto, EMEI Cristo Educador, EEEM São Vicente, EEEF Eduardo Lutz e EMEF Coqueiros, com chegada as 7:45 horas. Início do retorno a partir das 11:45 horas perfazendo o percurso inverso com chegada prevista as 13:30 horas. Total de percurso: 68 km diários (estrada de chão e asfalto).



	16.320	KM	LINHA PASSO DO FRANÇA – 22 alunos, c/turno oposto escola tempo integral, 3 dias na semana, 136 km diários (estrada de chão e asfalto).
9	26.445	KM	LINHA PALMA – 16 passageiros – Rota: saindo da Estrada da Sementes Cauduro indo até a Propriedade do aluno Pietro passando pela Sucessão do Sr. Castor Dorneles as 5:45 horas percorrendo 2 km até a BR 287, anda 300 metros e entra no acesso à esquerda (em frente Fazenda Mister Carter) indo pela Estrada de Chão até a bifurcação, onde pega a Estrada da Esquerda passando na Propriedade do Sr. Bruck, segue pela taipa da barragem fazendo o retorno no mata burro e retornando até a Borracharia da Palma, percorrendo 7 km, entrando então na Propriedade da Sucessão do Sr. Mister Carter até a Sede da Fazenda, percorrendo 8 km ida e volta, retornando a BR 287, dirige se na direção de São Vicente do Sul. Novamente na BR 287 até a EMEF Coqueiros, EEEM São Vicente, EMEI Cristo Educador, EEEF Borges do Canto e EMEF Dr. Ayres totalizando 15 km com chegada as 7:45 horas. Início do retorno a partir das 11:45 perfazendo o percurso inverso com chegada prevista para 13:45 horas. Total de percurso: 129 km diários (estrada de chão e asfalto).
	30.960	KM	LINHA PALMA – 16 alunos, c/turno oposto escola tempo integral, 3 dias na semana, 258 km diários (estrada de chão e asfalto).
10	15.580	KM	LINHA UMBU – 40 passageiros – Rota: saindo da frente do Posto da Brigada Militar, na localidade do Balneário Passo do Umbú, as 6:30 horas em direção a sede pela Estrada Principal, entrando na fazenda do Sr. Leandro Chagas, depois indo até a Fazenda Nova e retornando para Estrada Principal até a entrada da Fazenda São Miguel, percorrendo 7 km ida e volta, retornando a Estrada Principal, pegando logo em frente a Estrada Secundária, passando pela Fazenda Capão do Frota, passando pela Propriedade do Sr. Roberto Leitão em direção a Sede do Município, perfazendo o seguinte itinerário: EMEF Eduardo Lutz, EEEM São Vicente, EMEI Cristo Educador, EEEF Borges do Canto, EMEF Dr. Ayres Ceconi e EMEF Coqueiros, com chegada as 7:45 horas. Início do retorno a partir das 11:45 horas perfazendo o percurso inverso com chegada prevista para as 13:15 horas. Total do percurso: 76 km diários (estrada de chão, calçamento urbano e asfalto).
	18.240	KM	LINHA UMBU – 40 alunos, c/turno oposto escola tempo integral, 3 dias na semana, 152 km diários (estrada de chão, calçamento urbano e asfalto).

2. DA JUSTIFICATIVA: Conforme estabelece a LDB, lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no art. 4º inciso VIII, é dever do Estado com educação escolar pública, garantir o atendimento ao educando, em todas as suas etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1.1. Os serviços deverão ser realizados de forma segura, respeitando os itinerários e horários estabelecidos em cada item constante na tabela do subitem 1.9 deste Termo de Referência.

1.2. A contratada somente poderá iniciar os serviços quando autorizados pela contratante, utilizando-se apenas dos veículos indicados, e em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

1.3. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, a contar da notificação a CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

1.4. A execução, bem como a interrupção ou rescisão dos serviços, responsabilidades e penalidades oriundas da presente contratação regem-se pelas normas previstas na Lei vigente.

1.5. O serviço prestado não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



1.6. Não será admitida, sob hipótese alguma, a substituição do contratado ou a subcontratação do objeto desta licitação, salvo quando expressamente autorizado pela Administração;

1.7. Os veículos a serem utilizados na realização dos serviços licitados deverão obedecer rigorosamente e enquadrar-se completamente nas normas e condições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e correlatos;

1.8. Será procedida quando for necessária, por fiscal competente especialmente designado pela Administração Municipal, a averiguação para constatação do estrito cumprimento do estabelecido neste termo e, encontrando divergências ou irregularidades na execução dos serviços conforme ajustado, será feita a ressalva nos autos do processo, comprometendo-se a licitante vencedora a normalizar a situação apontada, dentro do prazo que lhe for estipulado, sob pena de rescisão imediata do respectivo termo de contrato, por culpa da licitante vencedora.

1.9. A não apresentação do (s) veículo (s) para a averiguação, sem nenhuma justificativa, ensejará na rescisão do contrato.

1.10. A licitante adjudicada, após a convocação, somente assinará o instrumento de contrato após cumprimento das exigências contidas neste termo;

1.11. Os veículos devem ser colocados à disposição nos dias, horários e locais indicados nas solicitações pela Contratada e devem apresentar boa aparência visual e boas condições mecânicas e de higiene, com documentação atualizada, obedecendo à rota estipulada;

1.12. Os veículos requisitados deverão estar devidamente licenciados, com toda documentação regular, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;

1.13. Havendo a necessidade de promoção de ajustes nas rotas, seja para adequação de seu início ou fim, pontos de embarque e/ou desembarques, horários, suspensão dos serviços ou qualquer outro fato que modifique a demanda atual, o contrato poderá ser ajustado para melhor se adequar à demanda efetiva da Secretaria Municipal.

I. Neste caso, a empresa CONTRATADA será informada e havendo alteração do dimensionamento das rotas haverá o correspondente alinhamento contratual;

1.14. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;

1.15. Toda e qualquer alteração do quadro de colaboradores deve ser informada para a CONTRATANTE, com indicação dos dados dos novos empregados;

1.16. Caso os serviços sejam executados em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou verificada qualquer tipo de irregularidade, fica a licitante obrigada a efetuar as devidas correções e/ou substituições imediatamente, sem ônus para o município, e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021;

1.17. A CONTRATADA responsabilizará-se à pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva.

I. Entende-se por manutenção preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneiras aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência, com todos os ônus e expensas da CONTRATADA, bem como prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas;

1.18. A CONTRATADA deverá entregar e manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, devendo os mesmos estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) – Código de Trânsito Brasileiro, podendo a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição daqueles veículos que não estejam nas condições ideais de trafegabilidade, sendo esta substituição por veículo de mesmas especificações e características ou de qualquer superior;

1.19. Poderá a CONTRATANTE, vistoriar o veículo antes da viagem, para a averiguação das condições do mesmo;

1.20. Para realização dos serviços o veículo deverá ter fabricação máxima de 20 (vinte) anos.

1.21. Em caso de avaria, acidente, ou manutenção corretiva, fica a empresa responsável pela substituição do veículo, de mesmas especificações e características ou de qualidade superior, obedecendo ao prazo de execução das rotas contratuais, não causando prejuízos e interrupção de aulas dos municípios atendidos.

I. Quando o veículo for para a manutenção preventiva (com a devida comunicação prévia, de até 3 (três) dias antes da realização da mesma ao CONTRATANTE), a substituição deverá ser automática por um veículo com as mesmas características e especificações técnicas ou de qualidade superior;



1.22. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATADA, a CONTRATADA providenciará a devida comunicação para elaboração do Registro de Ocorrência, sendo a remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

I. Caso seja verificada a culpa do condutor da CONTRATADA, a responsabilidade de pagamento da franquia será da mesma, assegurando o direito de regresso, nos limites dos termos da lei;

1.23. A CONTRATADA se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros;

1.24. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de irregularidades do veículo, não acarretando ônus para administração pública quaisquer multas e/ou infrações cometidas na prestação do serviço;

1.25. Sempre que houver substituição do veículo, poderá ser realizada novas vistorias;

I. Os veículos deverão estar com toda a documentação regular, com a apresentação do comprovante de Registro de Licenciamento referente ao exercício corrente, comprovante de quitação do IPVA, cópia do Certificado de Registro de Veículo – CRV e Laudo de Inspeção Técnica (LIT/CSV), bem como toda documentação prevista neste Termo de Referência, em até 24 (vinte e quatro) horas posteriores a substituição, contados da ciência do Fiscal e da Autoridade competente.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE

4.1. O CONTRATO oriundo do processo licitatório, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Município, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (Art. 107 da lei 14.133/2021).

4.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021.

4.3. Sendo prorrogado a vigência do contrato, a partir do 12º (décimo segundo) mês, haverá reajuste nos preços inicialmente contratado, sendo utilizado como parâmetro o menor valor acumulado da variação positiva nos últimos 12 (doze) meses entre os seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGPM/FGV.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES

5.1. DA CONTRATADA

- I** Executar o objeto do contrato através de profissionais qualificados;
- II** Cumprir na íntegra com o objeto do presente termo.
- III** Executar os serviços, a qualquer tempo, de modo satisfatório conforme o modo e tempo convencionados, efetuando o transporte com cuidado, exatidão, segurança e presteza, segundo as determinações da Secretaria Municipal de Educação;
- IV** Responder aos danos causados aos transportados, excluindo o caso fortuito e a força maior;
- V** Responsabilizar-se pelos prejuízos as consultas, em virtude de omissão ou atraso dos transportes;
- VI** A substituição de veículo somente poderá ser realizada mediante autorização prévia do Município;
- VII** Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- VIII** Iniciar e finalizar os serviços obedecendo ao calendário letivo escolar, bem como horários de entrada e saída, de acordo com o exposto no itinerário;
- IX** Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- X** Cumprir o trajeto e os itinerários fixados, bem como buscar os alunos no local determinado pela CONTRATANTE, inclusive obedecer às paradas de embarque e desembarque, as quais serão fixadas pela Secretaria Municipal de Educação;



- XI** Alterar os itinerários e os horários a pedido da CONTRATANTE, com a consequente reparação das alterações, quando necessárias, dos valores acordados;
- XII** Tratar com cortesia os alunos transportados e os servidores encarregados da coordenação do transporte;
- XIII** Submeter os veículos à vistoria técnica semestral de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, documento este emitido pelo DETRAN;
- XIV** Efetuar com pontualidade, os recolhimentos legais relativos aos IAPAS, PIS, FGTS, FINSOCIAL etc. de seus empregados, devendo responder por tais encargos;
- XV** Arcar com as despesas referentes a multas, aos encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- XVI** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;
- XVII** Adequar os veículos a serem utilizados no transporte às determinações do Código Nacional de Trânsito, principalmente as exigências a seguir:
- a)** inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
 - b)** registro como veículo de passageiro; equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
 - c)** cintos de segurança em número igual ao da lotação;
 - d)** outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
 - e)** Para a realização do transporte, o veículo deverá ter fabricação máxima de 20 (vinte) anos.
- XVIII** Adequar os motoristas que conduzirão os veículos a serem utilizados no transporte às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente exigências de:
- a)** ter idade superior a 21 (vinte e um anos);
 - b)** ter carteira de habilitação nas categorias D ou E;
 - c)** documento de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, emitidos pelo DENATRAN;
 - d)** ser aprovado em curso especializado, nos termos do regulamento do CONTRAN (Resolução 57/98);
- XIX** A CONTRATADA deverá executar o transporte apenas de alunos, não sendo permitido o transporte de passageiros que não sejam pertencentes e declaradas no objeto do Roteiro;
- XX** A CONTRATADA deverá apresentar para assinatura do contrato e de forma periódica, Laudo Técnico expedido pelo DETRAN ou empresa mecânica devidamente credenciada nos órgãos competentes.

5.2. DA CONTRATANTE

- I** Reservar, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste termo e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a Administração, ou modificação das obrigações.
- II** Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no Edital.
- III** Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para perfeita execução do contrato;
- IV** Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial deste instrumento contratual;
- V** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, após o recebimento definitivo do objeto licitado, através do aceite na nota fiscal emitida pela contratada, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

- I.** A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de



recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

II. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

6.2. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

I Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

6.3. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.6. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Edital e Termo de Referência.

6.7. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

7. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

7.3. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

7.4. O objeto do presente termo deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas para cobrir o objeto deste termo serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto: 2025 Manutenção do Transporte Escolar – MDE - Recurso 0020 MDE



Projeto: 2028 Manutenção do Transporte Escolar- Recurso 1740 PNATE Transporte Escolar
Projeto: 2032 Manutenção do Transporte Escolar – Recurso 1130 Transporte Escolar SEC/RS
Projeto: 2040 Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil – Recurso 1080 Salário Educação
Projeto: 2042 Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil – Recurso 0020 MDE
Projeto: 2045 Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil – Recurso 0031 FUNDEB
Projeto: 2180 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental – Recurso 0031 FUNDEB
Projeto: 2184 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental - Recurso 1080 Salário Educação
Despesa: 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- I deixar de entregar documentação exigida no certame;
- II não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- III não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- IV apresentar documentação falsa;
- V fraudar a licitação ou praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VI praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- VII não manter a proposta;
- VIII comportar-se de modo inidôneo;

9.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

9.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II Multa conforme previsto no § 3º, Art. 156 da Lei 14.133/2021;
- III Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

a) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste termo.

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, O Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na legislação municipal.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades por atos praticados no decorrer da contratação:

- I. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:



a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

b) Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Após o décimo 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto;

e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

i) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo do processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a execução da prestação de serviços no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:

- I. Greve geral;
- II. Calamidade pública;
- III. Interrupção dos meios de transporte;
- IV. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº



10.406/2002).

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa licitante.

10.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

I. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

São Vicente do Sul - RS, 23 de janeiro de 2024.

Rosani Kozoroski Palmeiro
Secretária Municipal de Educação
Gestora de Contratos
Portaria ° 650/2023

Guilherme Escobar Borges
Coord Equipe Transp Escolar
Fiscal de Contratos
Portaria ° 650/2023

Marcia Anversa Coradini Foletto
Psicopedagoga
Fiscal de Contratos
Portaria ° 650/2023